



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI Nº 257/2012

SÚMULA: Altera a redação do artigo 23, da Lei Nº 004/2004, que dispõe sobre a responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Paraíso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU, A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 23, da Lei nº 004/2004 do Município de Alto Paraíso passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que trata o artigo 22 desta Lei será administrado pelo Secretário Municipal de Promoção Social, ficando responsável pela prestação de contas de ações e metas realizadas e apresentação de demonstrativos financeiros.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de setembro de 2012.


MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal